



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
CNPJ 08.383.572/0001-09  
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro  
Areia Branca/RN - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936  
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>  
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

**Ofício Nº 220/2023 – CMAB**

Areia Branca, 13 de Novembro de 2023

A Vossa Excelência  
**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita

Por meio deste, venho comunicar a Vossa Excelência, na 37ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de Novembro, foi aprovado por unanimidade, por todos os vereadores presentes, em primeira e única votação, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2023, de autoria do vereador CLÉCIO JERÔNIMO REBOUÇAS, que – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AREI ABRANCA-RN A PRORROGAR O PERÍODO DA LICANÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segue em anexo a este Ofício, cópia do projeto de lei aprovado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RENAN DE LIMA SOUZA**  
Presidente da CMAB  
Administração 2023-2024

RECEBIDO  
14/11/23  
Vitória A



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936  
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2023

#### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-RN A PRORROGAR O PERÍODO DA LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **CLÉCIO JERÔNIMO REBOUÇAS** fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca e eu PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas competências legais e constitucionais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a prorrogação automática, por mais 60 dias, da licença maternidade às servidoras públicas efetivas e aquelas ocupantes em cargos de comissão, logo após o gozo dos 120 dias iniciais.

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o caput, será concedida à servidora que estiver no gozo da licença maternidade da data de publicação desta lei.

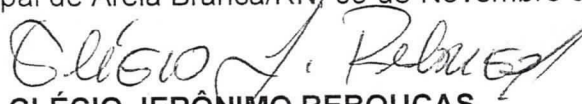
Art. 2º - A prorrogação será garantida, pelo mesmo período, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança com até 01 (um) ano de idade.

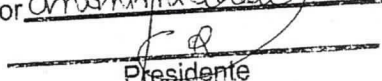
Art. 3º - A servidora que exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucionalmente admitidos, ou manter o recém-nascido em creche ou estabelecimento similar, não terá direito a prorrogação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Euclides Leite Rebouças da  
Câmara Municipal de Areia Branca/RN, 09 de Novembro de 2023.

  
**CLÉCIO JERÔNIMO REBOUÇAS**  
Vereador

Camara Municipal de Areia Branca-RN  
APROVADO em 09/11/2023  
Por unanimidade  
  
Presidente